



Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
ASSISTÊNCIA DE APOIO À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA HCFAMEMA Nº 50 DE 07 DE AGOSTO DE 2024

Institui, no âmbito do HCFAMEMA, o Código de Ética.

A Superintendência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, e:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e do Decreto Federal nº 11.129/2022, ressaltando a relevância de procedimentos internos de integridade, incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de Códigos de Ética e de Conduta;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 60.428, de 08 de maio de 2014, que aprova o Código de Ética da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO que a Administração Pública se rege pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, “caput”, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que todos os agentes da Administração Pública do Estado de São Paulo têm deveres éticos aos quais aquiescem no momento de sua investidura e devem permear a sua trajetória pública. Bem assim, é imprescindível a todo gestor público observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, razoabilidade, finalidade e motivação; e

CONSIDERANDO não só normas legais que impõem deveres aos agentes da Administração Pública, mas também os imperativos éticos devem ser observados.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovado o Código de Ética do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília, na forma do Anexo que faz parte integrante desta portaria.

Artigo 2º - Código de Ética do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília deverá estar disponível em todos os Departamentos, em local visível e de fácil acesso ao público, e também nas plataformas digitais do Hospital.

Artigo 3º - Caso haja qualquer violação das normas descritas neste Código, é de responsabilidade dos funcionários HCFAMEMA, FUMES e FAMAR comunicar o fato ao canal competente (Ouvidoria e Superior imediato), para que as devidas providências sejam tomadas.

Artigo 4º - Não será permitido qualquer tipo de diferenciação ou hostilidade aos servidores pelo fato de terem informado as supostas infrações à Administração.

Artigo 5º - O descumprimento dos preceitos éticos é passível de penalidades, nos termos das disposições legais, de acordo com a gravidade da falta cometida.

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assino o presente nos moldes do artigo 23 da Lei nº 10.261/1968.

São Paulo, na data da assinatura digital.

TARCÍSIO ADILSON RIBEIRO MACHADO
Superintendente em Substituição do HCFAMEMA



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio Adilson Ribeiro Machado**,
Superintendente em Substituição, em 08/08/2024, às 12:06, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador
0035800892 e o código CRC 343E2ADF.